



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA
 BAHIA - PRODEB
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PRODEB/DE/CL

PROCESSO:	065.10933.2019.0003899-54
OBJETO:	<Insira aqui o objeto do processo>
ÓRGÃO INTERESSADO:	<Insira aqui o órgão interessado>

RESPOSTA

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

RITO SIMILAR AO PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019

Trata-se de questionamentos realizados ao Edital do Rito Similar ao PP nº 001/2019, os quais, na sua maioria, são de ordem técnica e desse modo, foram submetidos à análise da Diretoria de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade - DTC. Após apreciação do quanto questionado, a referida Diretoria, através da Gerência de Tecnologia e Conectividade – GTC, emitiu as seguintes repostas, conforme DOC SEI nº 00014189167 e 00014255545:

EMPRESA 01

1º Questionamento: Em “SEÇÃO III TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO”, em “8. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS”, é exigido conforme abaixo:

“8.1.12. Promover a transferência do conhecimento a cada produto entregue, para os profissionais da CONTRATANTE, sem ônus adicional;”

Entendemos que, para atender plenamente ao solicitado no item acima do Edital, a CONTRATADA deverá promover a transferência do conhecimento para cada um dos produtos contidos nas licenças que forem adquiridos pelo órgão, sendo que estas transferências de conhecimento serão agendados pelo CONTRATANTE e CONTRATADA em momentos oportunos, podendo cada transferência de conhecimento dar foco em um ou mais produtos contidos nessas licenças. Entendemos também que as transferências de conhecimento deverão ser realizadas pelo menos 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses para que não haja um intervalo muito grande entre cada evento de transferência de conhecimento, e que sua execução poderá ser realizada através de reunião online.

Entendemos ainda que a CONTRATADA deve mensalmente agendar reunião online com o gerente técnico do CONTRATANTE responsável por este contrato, para apresentar todas as novidades e melhorias lançadas durante o mês nos produtos incluídos nas licenças adquiridas pelo órgão, para que o CONTRATANTE esteja sempre atualizado com o que há de mais novo nos produtos.

Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de maiores esclarecimentos.

Resposta PRODEB: O entendimento não está correto. Conforme edital, a **transferência do conhecimento deverá ser promovida a cada produto entregue.**

2º Questionamento: Em “*SEÇÃO I DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO*”, em “*1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:*” é exigido conforme abaixo:

“1.2 Qualificação Técnica, comprovada através de:

a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II deste instrumento (art. 91, II e § 2º do RLC da PRODEB), em observância ao quanto exigido no item 6.1 do Termo de Referência.

(X) a.1 Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução de no mínimo 20% (vinte por cento) dos quantitativos previstos no item 3.1 do Termo de Referência. “ (Grifo nosso)

Entendemos que, para atender plenamente a capacidade técnico-operacional solicitada acima, a licitante vencedora deverá comprovar o fornecimento de licenças semelhantes e compatíveis em características, com no mínimo 20%(vinte por cento) de cada um dos itens previstos no item “3.1” do Termo de Referência. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos a gentileza de maiores esclarecimentos.

Resposta PRODEB: O entendimento não está correto. Conforme previsto no item 6.1 e 6.2 do Termo de Referência, o qual integra a Parte I, Seção III do Edital, será exigida a comprovação de execução de no mínimo 20% do objeto, não tendo sido estabelecidos itens de maior relevância. Registra-se que para título de comprovação, só será considerado o fornecimento das licenças do objeto da presente licitação. Ademais, a análise dos atestados só será realizada no momento oportuno, não cabendo ao Pregoeiro e nem a equipe técnica a análise prévia da documentação apresentada pelos licitantes.

EMPRESA 02

1º Questionamento: “Conforme subitem - 6.1. A apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante desempenha ou tenha desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades (mínimo 20% do referido certame) e prazos com o objeto desta licitação.

Com base no entendimento do TCU relativo a possibilidade de comprovação da capacidade técnica pela similaridade, entendemos que serão considerados atestados de fornecimento de licenças para atendimento da comprovação da quantidade mínima de 20% para fins de atendimento desta exigência.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta PRODEB: O entendimento não está correto. Conforme itens 6.1 e 6.2 do termo de referência da contratação, o qual integra a Parte I, Seção III do Edital, para habilitação, a licitante deverá apresentar a qualificação técnica necessária que será comprovada mediante:

6.1. A apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante desempenha ou tenha desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades (mínimo 20% do referido certame) e prazos com o objeto desta licitação. Estes atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) contendo a identificação do signatário deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

6.2. A exigência de 20% (vinte por cento) é a mínima necessária para comprovar a capacidade técnica da Empresa licitante firmar a ata de registro de preços proveniente do presente processo, implantar e manter o ambiente Microsoft Office no volume aqui estabelecido.

Os documentos de qualificação técnica exigidos para habilitação são os acima referidos e a análise da documentação e do atendimento à exigência supracitada será feita no momento oportuno.

2º Questionamento: “Conforme o subitem: 6.4. Apresentação de declaração emitida pela Microsoft, garantindo que a licitante está devidamente inscrito no Programa de Parceiros da Microsoft, Microsoft Partner Network (MPN), possuindo as seguintes competências nos respectivos Níveis:

- Gold ou Silver Cloud Productivity;
- Gold ou Silver Communications;

Entendemos que ao apresentar as competências correlacionadas, a Communications, o licitante estará atendendo as necessidades do objeto do edital.

Silver - Collaboration and Content

Gold - Cloud Platform

Gold – Messaging

Nosso entendimento está correto?”

Resposta PRODEB: O entendimento não está correto.

Conforme itens 6.3 e 6.4 do termo de referência da contratação, o qual integra a Parte I, Seção III do Edital, para assinatura da ata de registro de preços a licitante deverá apresentar a qualificação técnica necessária que será comprovada mediante:

6.3. Apresentação de declaração da Microsoft de que é uma revenda LSP – LicensingSolutionPartner e faz parte do programa cloud com a competência Cloud Productivity. A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em sua original ou cópia autenticada.

6.4. Apresentação de declaração emitida pela Microsoft, garantindo que o Participante está devidamente inscrito no Programa de Parceiros da Microsoft, Microsoft Partner Network (MPN), possuindo as seguintes competências nos respectivos Níveis:

- Gold ou Silver Cloud Productivity;
- Gold ou Silver Communications;
- A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em sua original ou cópia autenticada.

Os documentos de qualificação técnica exigidos para assinatura da ata de registro de preços são os acima referidos e a análise da documentação e do atendimento à exigência supracitada será feita no momento oportuno.

3º Questionamento: “Entendemos ser indiferente, salvo melhor juízo, desde que não entrem no processo filial e matriz de forma concomitante, ou seja, participe apenas a matriz ou filial, que os atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou da filial poderão ser utilizados por ambas neste processo, bem como ainda, na execução do contrato, que o faturamento seja feita por uma ou outra, de acordo com o entendimento já bastante pacificado pelo Tribunal de Contas da União, dentre inúmeros Acórdãos, citamos o precedente da TC-024.635/2006-3.”

Resposta PRODEB: As regras acerca da participação de matriz e filial na licitação encontra-se no item 2 da Parte II, Seção I do Edital, a seguir transcrito:

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

a)	Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
b)	Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
c)	A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
d)	Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

Mariana Ceuta de Lacerda

Pregoeiro Oficial da PRODEB

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ceuta de Lacerda, Consultor Técnico III**, em 13/12/2019, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00014297117** e o código CRC **FEF9340C**.